



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**DE 22 de abril de 2024**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário na Câmara Municipal de Américo Brasiliense.*

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano, promulga o seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art.1º Fica instituído na Câmara Municipal de Américo Brasiliense o regime de adiantamento de numerário, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **Adiantamento**: numerário adiantado ao servidor através da entrega direta de dinheiro em espécie ou através de disponibilização de numerário por qualquer outro meio, para atender às despesas enumeradas nesta Resolução, mediante solicitação formal e posterior prestação de contas.

II - **Cartão de pagamento**: instrumento de pagamento eletrônico, pré-pago ou de crédito, utilizado para a realização de despesas públicas.

III - **Comprovante de despesa**: documento hábil que demonstre a efetivação da despesa e sua regularidade fiscal.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

IV - **Prestação de contas**: documento que detalha a aplicação do adiantamento ou do valor utilizado no cartão de pagamento, acompanhado dos comprovantes de despesas.

Art. 3º A concessão de adiantamento de numerário será exclusivamente destinada aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Américo Brasiliense, mediante solicitação em ofício requisitório.

Art. 4º A concessão de adiantamento fica restrita aos seguintes casos:

I - **Despesas de viagem**: para cobrir custos com transporte e deslocamento, exceto aéreo;

II - **Despesas judiciais**: para pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos;

III - **Despesas com eventos**: para cobrir custos com materiais, serviços e infraestrutura;

IV - **Despesas extraordinárias e urgentes**: para atender a situações emergenciais que não possam aguardar o processo normal de licitação, desde que devidamente justificadas;

V - **Despesas miúdas e de pronto pagamento**: para cobrir custos com materiais de consumo, serviços de pequeno porte e outros gastos decorrentes de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal.

§ 1º O transporte e deslocamento, exceto aéreo, em viagens destinadas à capacitação de servidor devidamente autorizada pelo superior hierárquico se incluem no conceito de viagens a serviço e poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento.

  
RUB



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§ 2º Consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as que ocorram em caráter esporádico e visem atender situações emergenciais, cujo processo normal de contratação possa prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

§ 3º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto do Governo Federal, e que ocorrerem com:

I - despesas postais, cópias reprográficas, cópias heliográficas, revelação de filmes, cópias digitais, encadernação avulsa, pequenos carros, transportes urbanos intermunicipais e interestaduais, prestação de serviços de manutenção ou pequenos reparos, pequenos consertos e serviços assemelhados;

II - aquisição de materiais de escritório, de desenho, de informática, de copa e cozinha, de limpeza, e de manutenção, impressos e papéis diversos, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e/ou imediato;

III - aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, desde que não sejam classificadas como materiais permanentes;

IV - aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratórios em quantidades restritas para consumo próximo ou imediato;

V - locação de veículo automotor para atendimento de viagem realizada no interesse na Câmara Municipal e/ou para deslocamento de servidor do Legislativo destinadas à capacitação de servidor devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

VI - valores a serem dispendidos com o pagamento de hospedagem, tais como hotéis, pousadas e/ou quaisquer outros locais de pouso e pernoite em que há necessidade de pagamento antecipado para garantia da reserva.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§ 4º Fica vedada a utilização de recursos de adiantamentos em substituição ao processo normal de aquisição de bens e serviços, sendo vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição de bens e serviços.

Art. 5º O valor máximo de adiantamento de numerário por servidor no mês será de R\$ 11.981,20 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizado anualmente pelo Decreto do Governo Federal que atualizar os valores contidos no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A liberação do numerário ocorrerá mediante solicitação diretamente no sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da utilização, exceto em casos de despesas urgentes que visem atender situações emergenciais, sendo, preferencialmente, realizado por transferência bancária através de Pix ou TED, podendo ocorrer também por meio de solução de cartão de pagamento ou, ainda, em dinheiro em espécie.

§ 1º As despesas relativas aos adiantamentos somente poderão ser realizadas após a liberação do numerário pela Seção de Tesouraria.

§ 2º A aplicação do recurso não poderá ser diferente daquela prevista na respectiva solicitação, sob pena de responsabilidade.

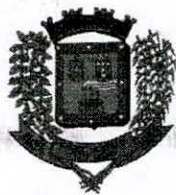
Art. 7º O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas da sua aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhando ao Controle Interno todos os documentos e comprovantes necessários à análise e emissão de parecer.

§ 1º Não serão considerados os documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, bem como não serão considerados documentos dos quais não conste o CNPJ da Câmara Municipal, podendo tais documentos serem substituídos ou alterados dentro do prazo indicado no parágrafo 6º deste artigo.

§ 2º Quando apresentada nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em relatório a parte.

§ 3º Cada documento fiscal de prestação de contas deverá conter a declaração de recebimento dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados, que poderá ser substituída por outro documento que comprove o pagamento da despesa.

  
MCO



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§ 4º O comprovante da despesa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser emitido, exclusivamente, em nome da Câmara Municipal.

§ 5º Recebidos pelo sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal todos os documentos e comprovantes necessários à análise, o responsável pelo Controle Interno terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para emissão do parecer.

§ 6º Caso durante a análise a ser realizada o responsável pelo Controle Interno identificar a necessidade de substituição ou complementação de algum documento ou informação, procederá à devolução do processo de adiantamento ao servidor responsável pela aplicação, assinando-lhe prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para que promova os ajustes e complementações necessários, ocasião em que o prazo do parágrafo anterior volta a ser contado do início com a juntada ao processo dos documentos e informações solicitados.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada de forma clara e completa, em formato digital, pelo sistema de processo eletrônico, sob pena de responsabilidade e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Extrato das transações realizadas, quando houver uso do cartão corporativo;
- II – Comprovantes de despesas digitalizados ou em formato eletrônico (PDF), quando houver;
- III - Relatório de que os recursos foram utilizados para os fins previstos;
- IV – Quaisquer outros comprovantes e/ou documentos que reflitam a realidade da despesa efetuada.

Art. 9º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal e, se aprovada, o servidor será considerado quite com a Fazenda Municipal.

Art. 10. O responsável por adiantamento que não prestar contas no prazo estabelecido será considerado em alcance, sujeito às medidas cabíveis conforme previsto nesta Resolução.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no artigo 7º, o Setor de Controle Interno deverá:

- I - notificar o responsável, através de sistema eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas justificativas para a irregularidade, informando-o sobre as consequências previstas no inciso II abaixo; e

100

R23



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

II - decorrido o prazo, com ou sem manifestação do servidor responsável pelo adiantamento, dar ciência do fato:

a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que poderá recomendar à Presidência da Casa a abertura de processo administrativo para apuração da irregularidade e o desconto do valor do respectivo adiantamento nos vencimentos do responsável; e

b) ao Presidente da Casa, para adoção das providências que julgar necessárias.

§ 2º Após a determinação do desconto, o Presidente encaminhará o valor a ser descontado do responsável na folha de pagamento ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º O valor do adiantamento devolvido fora do prazo de 30 (trinta) dias indicado nesta Resolução deverá ser corrigido pelo IPCA até a data de encaminhamento mencionado no § 2º deste artigo

Art. 11. Encerrada a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer conclusivo sobre o processo.

Art. 12. Compete ao Controle Interno e à Tesouraria a regulamentação e decisões pertinentes ao regime de adiantamento de numerário, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 13. O servidor que não prestar contas do adiantamento ou do cartão de pagamento no prazo estabelecido ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de receber outros adiantamentos pelo prazo determinado pela Presidência da Casa em Ato próprio.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005/2022, de 23 de março de 2022.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
**VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
Presidente



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Publicado na Secretária da Câmara Municipal, na data supra.

*T. Cardoso de Brito*

**TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**  
Chefe de Secretaria

